PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 804

DATA: 18.12.87

SÚMULA: repõe em 22,708% o valor real dos vencimentos e dos salá - rios do pessoal ativo, inativo e pensionista do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE - GUINTE LEI:

Art. 1º. É assegurado ao servidor ativo , inativo e pensionista do Município de Guaíra o direito à re posição do valor real da sua remuneração no valor correspon dente a 22,708% (vinte e dois vírgula setecentos e oito por cento) do salário ou vencimento básico vigente em 31 de outubro de 1 987, compreendido no cálculo o gatilho salarial e excluídos os índices do IPC (Indice de Preços ao Consumidor).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor dia 1º de novembro de 1 987.

Osvaldino da Silveira,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada no D.O.E. Pr. ed. 2676, pág. 43. de 23.12.87